



PUBLICADO EM PLACAR
Em 23/05/2014
Soraya Botero Silva

Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.174, DE 23 DE MAIO DE 2.014.

“Cria o Fundo de Modernização da Gestão Pública e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Modernização da Gestão Pública do Município de Porto Nacional – FUNGESP, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, destinado ao atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - a realização de projetos, programas e ações voltados à:

a) modernização da gestão pública municipal;

b) implantação de programas e ações que visem à valorização dos servidores públicos do Poder Executivo;

c) capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos e o aparelhamento das suas unidades administrativas, objetivando o fortalecimento e a excelência da gestão pública municipal;

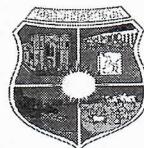
II - a aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas para a modernização administrativa;

III - a melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos;

IV - a realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão pública;

V – contratação de terceiros para prestar serviços técnicos ou especializados.

Art. 2º. Constituem receitas do FUNGESP:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - as dotações destinadas pelo Tesouro do Município;

II - as provenientes de:

a) consignações facultativas averbadas em folha de pagamento;

b) taxas de inscrição em concursos públicos;

III - os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º. O FUNGESP, integrando a proposta orçamentária do Poder Executivo, é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira, utilizando a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.

§ 2º. Os recursos oriundos da receita do FUNGESP integram unidade orçamentária própria.

§ 3º. É vedado o pagamento de pessoal com os recursos alocados no FUNGESP.

§ 4º. Aplicam-se ao FUNGESP as normas gerais da contabilidade e execução orçamentário-financeira pública.

Art. 3º. O funcionamento e a operacionalização do FUNGESP implementam-se na estrutura operacional da Secretaria da Administração.

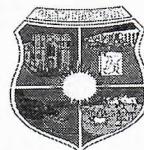
Art. 4º. É instituído o Conselho Diretor do FUNGESP, formado pelos seguintes componentes:

I - o Secretário da Administração, seu presidente;

II – o Secretário do Planejamento, seu vice-presidente;

III - um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. As decisões do Conselho de que trata o *caput* deste artigo são tomadas pela maioria simples dos seus componentes, cabendo ao presidente à decisão final em caso de impasse.

§ 2º. O Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros pelos seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. Os membros do Conselho indicam formalmente os seus suplentes.

§ 4º. As reuniões do Conselho são realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 5º. O Conselho conta com um secretário executivo, designado pelo seu presidente, dentre os servidores da Secretaria da Administração.

§ 6º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 5º. Compete ao Conselho-Diretor do FUNGESP:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

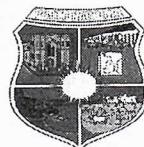
II - estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos;

III - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações financiadas pelo FUNGESP, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI- manter arquivo com informações referentes aos programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII- aprovar proposta anual de orçamento do FUNGESP;

VIII – elaborar proposta plurianual do FUNGESP e promover a revisão anual desta.

Art. 6º. A gestão do FUNGESP:

I - incumbe privativamente ao Secretário da Administração, cabendo-lhe:

- a) exercer o controle da execução orçamentário-financeira dos programas, ações, contratos e convênios;
- b) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos;
- c) administrar e ordenar as despesas do FUNGESP.

Art. 7º. Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FUNGESP revertem à conta do Município.

Art. 8º. Os bens adquiridos com recursos do FUNGESP integram o patrimônio do Município.

Art. 9º. A Secretaria da Administração baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal